

**AUTOS Nº00090-41.1989.8.16.0044 –
DE CONCORDATA PREVENTIVA**

MERITÍSSIMO JUIZ:

Considerando a manifestação do Comissário no seq. 149.1, bem como que a Concordatária demonstrou total desinteresse em dar cumprimento à presente concordata, enquadrando-senos Incisos I, III e V do Art. 150 da Lei Falimentar, manifestamo-nos favorável ao pedido do Srº Comissário para a finalidade de rescindir a presente concordata e realizar sua convolação em falência.

Apucarana, 29 de julho de 2020.

Sérgio Migliari Salomão

Promotor de Justiça

